

LEI Nº 43 DE 22 DE AGOSTO DE 1997

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG A CELEBRAR CONVÊNIOS, CONTRATO, ACORDOS, AJUSTES E OUTROS CONGÊNERES, COM PARTICULARES E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS OU FEDERAIS.

ANTONIO GUILHERME NUNES, Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de União de Minas, através do poder Executivo, autorizado a Celebrar Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes e outros Congêneres com particulares (pessoas físicas ou jurídicas) e/ou órgãos estaduais ou federais, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Fica determinado que o Executivo Municipal deverá dar ciência ao Legislativo, através de cópias dos instrumentos mencionados no art. 1º desta lei devidamente assinados no prazo estabelecido nas normas legais pertinentes.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

União de Minas-MG., 22(vinte e dois) de agosto de 1997.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal